



A BIOÉTICA E A PROMOÇÃO DE UMA VIDA DIGNA NA TERCEIRA IDADE

PEREIRA, Nathely Bertly Coelho ¹; OLIVEIRA, Laurena Meireles de ²; ROCHA, Laura de Junqueira Tasca ³; SILVA, Gustavo Henrique de Melo da ⁴

RESUMO

Introdução: O Brasil como signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, já cumpria alguns deveres com os idosos. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o idoso recebeu uma maior atenção, reservando e garantias, inclusive no âmbito da saúde¹. Logo após, surgiram outras formas legislativas que mostraram ainda mais a conscientização à respeito da velhice, são elas: a Política Nacional do Idoso, Lei 8.842/94 e o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003¹. Quando se fala nos direitos reservados aos idosos, imediatamente os profissionais da saúde são os mais acionados pelo fato dos dispositivos normativos deixarem claro a necessidade deles em casos como: O atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde, a distribuição de remédios, próteses e órteses, o não reajuste dos planos de saúde de acordo com a idade, o direito a acompanhantes em casos de observação e internação, dentre outros¹. Vide Estatuto do Idoso em seu artigo 9º: “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”^{2,3}. O presente trabalho busca abordar uma percepção em relação a qualidade de vida da população idosa atual, levando em conta seus direitos assegurados pelo estatuto do idoso. **Metodologia:** No trabalho em questão foi utilizado o método de revisão bibliográfica com intuito de identificar a atual situação da qualidade de vida dos idosos associado a bioética. Foram analisados dados da Constituição Federal, Revista A Terceira Idade, SciELO, Estatuto do Idoso, Ministerio da Saúde e outros. **Resultado e Discussão:** As mudanças vindas com a Constituição Federal de 1988 trouxe para não só para o ordenamento jurídico mas também para toda a sociedade inúmeras e profundas mudanças, as quais são de grande relevância para o Direito das Minorias e dos Grupos Vulneráveis, como os idosos ¹. O Estatuto do Idoso com seu status de lei especial, mostra que estão sendo estabelecidos os princípios constitucionais destinados ao amparo destes indivíduos^{2,3}. O Brasil, nos últimos anos, vem demonstrando uma rápida mudança na estrutura etária, com destaque para o crescimento progressivo da população idosa. O tema envelhecimento humano é um tema em ascensão nos últimos anos, em virtude das transições demográficas e epidemiológicas que mundialmente ocorrem. Porém, é possível observar que o envelhecimento populacional não foi acompanhado pela valorização social da pessoa idosa, sendo de extrema importância o saber em relação aos direitos assegurados aos idosos⁴. O conhecimento em relação aos benefícios garantidos aos idosos é um assunto extremamente relevante. O respeito a autonomia do idoso, entender a velhice e aprender a valorizá-la implica também no conhecimento de determinados valores éticos e morais que são fundamentais para sua compreensão e, sobretudo, para com o trato com o idoso⁵. Em relação ao assunto que está sendo abordado, é importante diferenciar as perspectivas de envelhecimento existentes, que são: senescência ou senilidade. A Senescência é caracterizada por um envelhecimento saudável, onde ocorrem alterações em órgãos e tecidos de forma simultânea, já a senilidade é definida por um envelhecimento não saudável, onde existem, processos patológicos associados⁴. Diante do exposto, quando informações são passadas a essa faixa etária mais elevada a consciência, de que existe um envelhecimento saudável, como a Senescência, é criada, e assim é possível auxiliar de forma mais concisa na melhora da qualidade de vida do idoso, durante seu envelhecimento, valorizando e respeitando a evolução da idade⁴. Então, quando se tem a noção de que o envelhecimento saudável se concretiza a partir das atividades de promoção da saúde e do acesso universal dos idosos aos



serviços de saúde, isso enfatiza a importância da bioética associada ao processo de envelhecimento⁴. Em relação a Bioética, o avanço tecnológico e científico no campo da saúde trouxeram à sociedade, inovações principalmente em relação a descoberta de medicamentos mais eficazes e equipamentos, assim como o melhor controle de doenças⁶. Essas conquistas e avanços trazem uma melhoria da qualidade de vida para todos, assim como proporciona uma maior chance de um envelhecimento mais saudável, que é o que se espera para a população idosa, que vem aumentando no país, como já foi citado anteriormente⁶. **Conclusão:** Uma vez que o direito do idoso começa, em alguns casos, aos 60 anos e os demais aos 65 anos é necessário em todos os âmbitos que todas as instituições, públicas e privadas, sejam capazes de fornecer um diagnóstico real da situação do idoso e, conjuntamente a isso, também trabalhar em fórmulas que colocam em prática as políticas públicas com maior efetividade e desenvolvimento para o idoso.

Referências:

Brasil, República Federativa do. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 21 de julho de 2020.

Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm>; Acesso em 21 de julho de 2020.

Senado Federal. Estatuto do Idoso. **Coordenação de Edições Técnicas**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/estatuto_idoso2edicao.pdf>. Acesso em 21 de julho de 2020.

SAQUETTO, Micheli; et. al. Aspectos bioéticos da autonomia do idoso. **Revista bioética**, v.21, n.3, p. 518-524. Jequié, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n3/a16v21n3.pdf>>. Acesso em 21 de julho de 2020.

FERRARI, Maria Auxiliadora Cursinp; et. al. A Terceira Idade. **SESC SP**, v.15, n.31, p.7-15. São Paulo, setembro de 2004. Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/files/edicao_revista/fa9a01bb-4d3f-44ac-946e-5b6c5265c806.pdf>. Acesso em 21 de julho de 2020.

SANTIN, Janaina Rigo; BETTINELLI, Luiz Antonio. A bioética e o cuidado no envelhecimento humano: um olhar a partir do princípio da dignidade humana e dos direitos fundamentais. **Revista do Ministério Público do RS**, n.69, p.141-155. Porto Alegre, maio/agosto, 2021.

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto do Idoso; Direito; Saúde;